



INFORMATIVO

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL
Sua empresa em segurança



OUTUBRO / 2011

Impostos, contribuições, encargos sociais e o salário dos funcionários, referentes ao mês de **SETEMBRO**, devem ser pagos e/ou recolhidos até as seguintes datas:

- dia 06/10 ... Salários (*)
- dia 07/10 ... FGTS
- dia 17/10 ... GPS (doméstica)
- dia 20/10 ... IRRF s/salário
- dia 20/10 ... GPS (INSS empresa)
- dia 20/10 ... PIS (Corretora de Seguros)
- dia 20/10 ... COFINS (Corretora de Seguros)
- dia 20/10 ... DAS (Simples Nacional)
- dia 20/10 ... ISS
- dia 20/10 ... ICMS
- dia 25/10 ... PIS (demais empresas)
- dia 25/10 ... COFINS (demais empresas)
- dia 31/10 ... Imposto Sindical
- dia 31/10 ... IRPJ
- dia 31/10 ... Contribuição Social

(*) Os salários pagos após o dia **06/10/2011** estão sujeitos à multa.

Ultrapassados os prazos acima, favor entrar em contato com a **RR ASSESSORIA CONTÁBIL** pelos telefones **3327-1225** e **3244-2625**, para que sejam feitos os cálculos dos acréscimos legais.

<u>Departamentos</u>	<u>Ramal</u>
Fiscal	4
Pessoal	5
Contábil	6
Administrativo	7

Salário-Família – Condições para o recebimento

Os empregados que já recebem o benefício do salário-família, devem entregar ao empregador até o dia 15 de novembro de 2011, a declaração de frequência escolar. A não entrega desta declaração implica a suspensão do benefício do salário-família, até que seja entregue a referida declaração.

Solicitamos que o empregador avise a todos seus funcionários que recebem o salário-família sobre a obrigatoriedade da apresentação dessa declaração.

Caso não sejam enviadas as declarações para a RR **até o dia 15/11/2011**, procederemos a suspensão do pagamento do benefício. A apresentação da declaração de frequência escolar após a data estabelecida acima, restabelecerá o pagamento do benefício apenas na folha de pagamento do mês seguinte.

Solicitamos que sejam observadas as orientações já fornecidas, com referência a documentação necessária para a concessão de QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA. É de inteira responsabilidade do empregado a apresentação destes documentos, não cabendo ao empregador o pagamento de parcelas anteriores à apresentação dos mesmos.

Registro Eletrônico de Ponto - Perguntas

1) O uso de registro eletrônico de ponto passou a ser obrigatório?

Não. O [artigo 74 da CLT](#) faculta o uso de registro de ponto manual ou mecânico. Porém, se o meio eletrônico for adotado, deverão ser seguidas as instruções da [Portaria MTE nº 1.510/2009](#).

2) Quais são os principais pontos da Portaria MTE 1.510/2009?

- Proíbe todo tipo de restrição à marcação de ponto, marcações automáticas e alteração dos dados registrados;
- Estabelece requisitos para o equipamento de registro de ponto, identificado pela sigla REP (Registrador Eletrônico de Ponto);
- Obriga a emissão de comprovante da marcação a cada registro efetuado no REP;
- Estabelece os requisitos para os programas que farão o tratamento dos dados oriundos do REP.

EXPEDIENTE

“INFORMATIVO RR” é um veículo de informação exclusivo aos clientes da RR Assessoria Contábil
Responsável: Roberto Zeidan Rezende - CRC 9834 / DF

RR. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

SGAS 910 Ed. Mix Park Sul Bloco E Sala 16
Telefone: 3327 1225

Ano IX – Número 03 – Exemplar 104 – Outubro 2011